

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>729/2022</u>	
DATA DO RECEBIMENTO <u>25/07/22</u>	
HORA DO RECEBIMENTO <u>15/46</u>	

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária, sendo:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

20163 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 50.000,00

FONTE: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

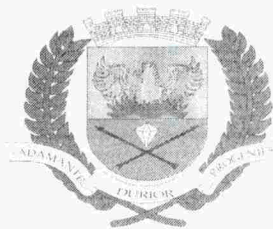
Art. 4º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial e ou Total das seguintes Dotações:**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.211, JD. Eldorado Diamantino - MT –
CEP 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 – E-mail: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

10475 – CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$
50.000,00

FONTE: 17110000804 – DEMAIS TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS
DECORRENTE DE PARTICIPAÇÃO DE RECEITA

CÓD.REDUZIDO: 574

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 21/2022**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.***

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2022, para abertura de crédito especial a ser aberto para que possamos custear despesas de referente a cooperação financeira instituída através da Lei nº 1.482/2022, mediante a convenio a ser celebrado com o **CONSEG** - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Diamantino.

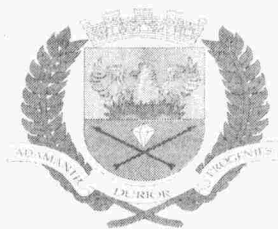
Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2022, verificamos que a Lei 1.450/2021, não trouxe no orçamento a dotação para cooperação financeira ao **CONSEG**, havendo a necessidade de abertura para que seja suprida a referida demanda.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2022.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Secretaria Municipal de Administração no valor de R\$ 50.000,00.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 20 de Julho de 2022.

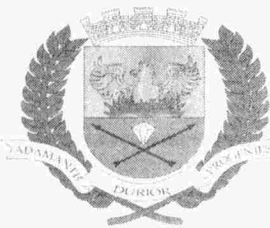
MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, n.º 2341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 21/2022

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de Administração.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente

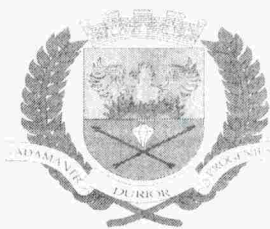
I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 50.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 50.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2022)	Exercício 02 (2023)	Exercício 03 (2024)
R\$ 50.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2023 e 2024), considerando não tratar-se de despesas continuadas.





Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

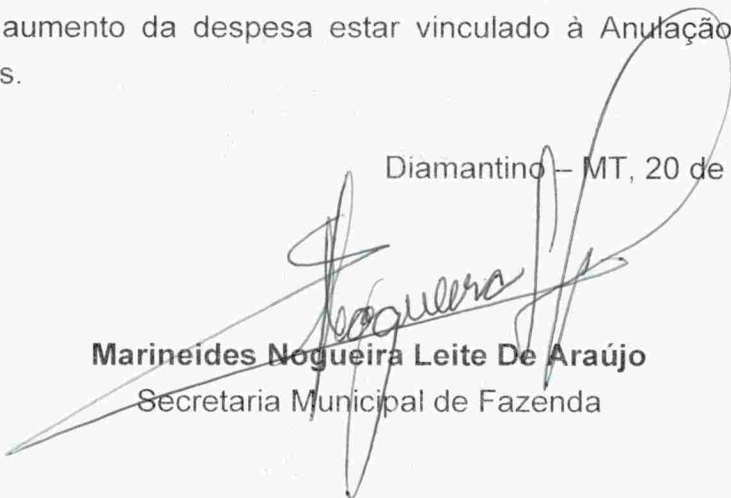
Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 50.000,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 50.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1500000000	Anulação parcial de dotação	R\$ 50.000,00
Total:		R\$ 50.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro e anulação parcial de dotações)	R\$ 50.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 50.000,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 20 de Julho de 2022


Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

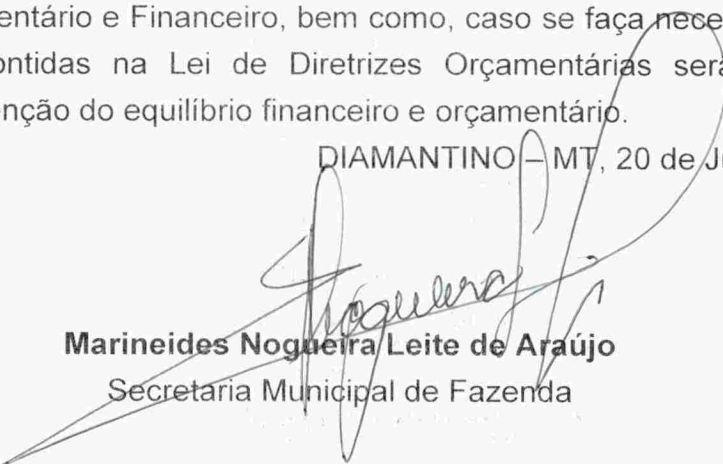
PL: nº 21/2022

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 20 de Julho de 2022


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda